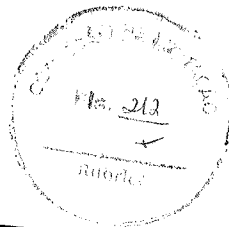


ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, EM APOIO A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARA ATUAÇÃO NAS ROTINAS/DEMANDAS ADMINISTRATIVAS LOCAIS E NA ESFERA JUDICIAL, INCLUSIVE EM DEMANDAS JUDICIAIS TRAVADAS NO STF, STJ, TST, TSE, TRF-1, TRF-5, TJCE, E TRT7 E/OU NAS SEARAS ADMINISTRATIVAS, REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS E ESTADUAIS EXISTENTES EM FORTALZA-CE, RECIFE-PE E EM BRASÍLIA-DF, JUNTO AS AUTARQUIAS DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUTRAN E DO INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – IMMAB DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE.

2. DA JUSTIFICATIVA: A contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em direito público é imprescindível para o adequado atendimento das demandas jurídicas da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte. O volume e a complexidade das questões jurídicas, tanto nas esferas administrativas quanto judiciais, exigem uma assessoria especializada e contínua, especialmente em tempos de crescente judicialização das políticas públicas.

A Procuradoria Geral do Município enfrenta, diariamente, a necessidade de atuar em processos que envolvem a Administração Pública, abrangendo desde questões de direito administrativo, tributário, ambiental até as questões que envolvem as autarquias municipais, como a Superintendência Municipal de Trânsito (SUTRAN) e o Instituto Municipal de Meio Ambiente (IMMAB).

Além disso, a atuação em processos judiciais nos tribunais superiores, como o STF, STJ, TST, TSE, TRF-1, TRF-5, TJCE e TRT7, demanda uma expertise jurídica que vai além das capacidades da equipe interna da Procuradoria, devido à especificidade e complexidade dessas demandas. A consultoria jurídica especializada se faz necessária, tanto para orientar a atuação da Procuradoria nos tribunais federais e estaduais, como para assegurar que o município de Limoeiro do Norte tenha sua posição e interesses adequadamente defendidos nas esferas superiores.

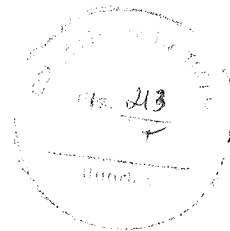
O apoio jurídico também se estende à atuação nas repartições públicas federais e estaduais em Fortaleza-CE, Recife-PE e Brasília-DF onde o município precisa de suporte constante, considerando a tramitação de processos administrativos e judiciais em diversos âmbitos.

Portanto, a contratação do serviço de assessoria e consultoria jurídica especializada visa garantir a conformidade legal em todas as atividades da Administração Municipal, minimizando riscos de litígios desfavoráveis e otimizando a gestão pública no município, ao assegurar que as questões jurídicas sejam tratadas por profissionais com a necessária especialização e conhecimento técnico.

Este serviço é de suma importância para a continuidade do bom andamento das atividades da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, das suas autarquias e do cumprimento de suas obrigações legais, especialmente em um cenário de complexidade jurídica crescente.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



3. DA ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços a serem contemplados com o objeto em referência, são os seguintes:

- **Atuação em Demandas Judiciais:**

- Representação e defesa do Município em processos judiciais em todas as instâncias, incluindo, mas não se limitando a:

- Supremo Tribunal Federal (STF);
- Superior Tribunal de Justiça (STJ);
- Tribunal Superior do Trabalho (TST);
- Tribunal Superior Eleitoral (TSE);
- Tribunais Regionais Federais da 1ª e 5ª Regiões (TRF-1 e TRF-5);
- Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE);
- Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7).

- Acompanhamento de ações estratégicas e elaboração de peças processuais, incluindo recursos, memoriais e sustentações orais.

- **Atividades em Esferas Administrativas:**

- Atuação junto a repartições públicas estaduais e federais, tais como autarquias, ministérios e agências reguladoras, nas cidades de Fortaleza-CE, Recife-PE e Brasília-DF.

- Intermediação e acompanhamento de processos administrativos de interesse municipal.

- **Apoio às Autarquias Municipais:**

- **Superintendência Municipal de Trânsito (SUTRAN):**

- Assessoria jurídica em questões relacionadas à regulamentação, fiscalização e execução de políticas de trânsito.

- **Instituto Municipal de Meio Ambiente (IMMAB):**

- Consultoria em demandas ambientais, incluindo licenciamento, fiscalização e cumprimento de normas ambientais aplicáveis ao município.

- **Demandas Estratégicas:**

- Assessoria em casos de grande relevância para o Município, envolvendo análise de risco jurídico, estratégias de defesa e gestão de litígios.

- Elaboração de pareceres técnicos para subsidiar decisões administrativas e judiciais.

- **Atendimento e Relatórios:**

- Disponibilidade para reuniões presenciais ou remotas, conforme necessário, com autoridades municipais e órgãos técnicos.

- Apresentação de relatórios periódicos detalhados sobre as atividades realizadas, resultados alcançados e andamento dos processos sob responsabilidade da consultoria.

4. DA EQUIPE TÉCNICA:

4.1. A empresa deverá dispor de profissionais capacitados com capacitação profissional de nível superior, com formação em Direito e registrado na OAB (Ordem dos Advogados).

4.2. A empresa deverá dispor de pelo três profissionais, com formação em direito e com experiência em direito público.

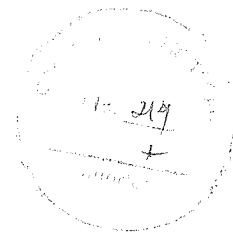
a) O registro e a regularidade profissional de que trata o item 4.1 acima deverá ser comprovada através de certidão emitida pela Ordem dos Advogados;

b) A experiência do profissional de que trata o item 4.2 acima deverá ser comprovada através atestado, que comprove a sua efetiva prestação de serviços na área de direito público.

4.3. Os profissionais acima indicados deverão compor o quadro permanente da empresa, seja na condição de sócio, empregado ou prestador de serviço. Em qualquer das hipóteses aqui mencionada deverá ser apresentado o documento legal comprobatório do vínculo do profissional.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



5. DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS A SEREM CONTEMPLADAS:

5.1. Os serviços serão contratados pelas seguintes Unidades Administrativas:

- Superintendência Municipal de Trânsito - SUTRAN
- Instituto Municipal do Meio Ambiente - IMMA

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E ELEMENTO DE DESPESA:

6.1. As despesas oriundas das pretendidas contratações correrão por conta das dotações e elementos de despesas abaixo especificados:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA
Superintendência Municipal de Trânsito - SUTRAN	26.122.1501.2.099	33.90.39.00
Instituto Municipal do Meio Ambiente - IMMA	18.541.1804.2.089	33.90.39.00

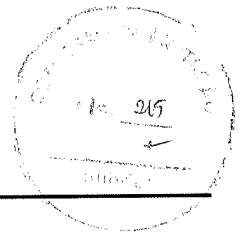
7. DO VALOR ESTIMADO DA DESPESA:

7.1. O valor global da despesa, importa na quantia de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para o período de 12 (doze) meses, tomando-se por base os valores consignados na proposta apresentada pela empresa **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, assim apresentados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD MESES	VALOR	
				UNIT	TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA EM DIREITO PUBLICO PARA ATUAÇÃO JUNTO AOS DIVERSOS TRIBUNAIS E ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE DEFESAS E ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS, EM APOIO ÀS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, DE INTERESSE DA SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SUTRAN DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE	MÊS	12	10.000,00	120.000,00
02	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA EM DIREITO PUE CO	MÊS	12	10.000,00	120.000,00



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



	PARA ATUAÇÃO JUNTO AOS DIVERSOS TRIBUNAIS E ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE DEFESAS E ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS, EM APOIO ÀS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, DE INTERESSE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - IMMAB DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE				
TOTAL GERAL					240.000,00

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS:

8.1. Os contratos serão executados no período de 12 (doze) meses, contados da data de suas respectivas assinaturas e terão sua vigência por igual prazo, podendo ser prorrogados na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

9. DO VALOR DOS CONTRATOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. Os valores globais dos contratos serão definidos com base nos valores constantes da proposta apresentada.

9.2. Os pagamentos serão feitos em 12 (doze) parcelas fixas, mensais e sucessivas, referente a prestação de serviços fixos mensais, e os demais serviços os pagamentos ocorrerão conforme execução dos mesmos;

10. DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

10.1. Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21;

11.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

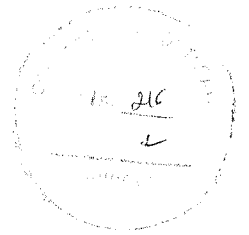
11.3. Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas

11.4. Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, conforme o acordado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



12.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela respectiva Unidade Administrativa.

12.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo;

12.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

12.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela respectiva Unidade Administrativa, não serão considerados como inadimplemento contratual.

12.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/21);

12.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

12.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

12.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a III, ambos da Lei nº 14.133/21.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

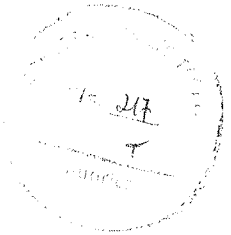
III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A sanção prevista no inciso I do caput do art. 156 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.5. A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21;

14.6. A sanção prevista no inciso caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7. A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 156 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

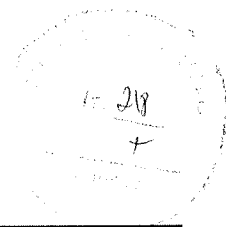
14.8. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

14.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso I do caput do art. 156.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



14.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A fiscalização do referido contrato dar-se-á por intermédio do(a) servidor(a), formalmente designado(a) pela autoridade competente para este fim.

16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21;

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

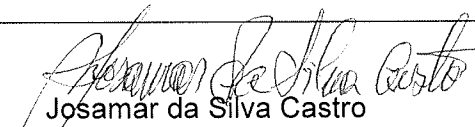
16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

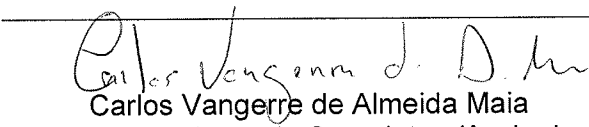
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do instrumento de contrato nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Limoeiro do Norte-Ce, 31 de janeiro de 2025.


Josamar da Silva Castro
Superintendência Municipal de
Transito - SUTRAN


Carlos Vangerre de Almeida Maia
Superintendente da Superintendência do
Instituto Municipal de Meio Ambiente (IMMAB)